



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CNPJ 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta

Tel.: (24) **2254-1105** - Fax: **2254-1106**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 434, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Concede reajuste aos servidores públicos municipais conforme preceitua o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

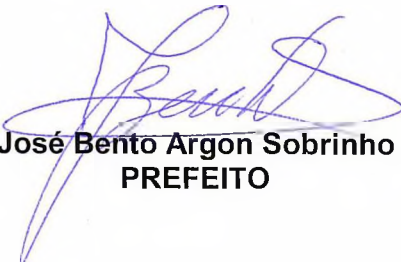
Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos do Município de Comendador Levy Gasparian, exceto os agentes políticos.

Art. 2º - O percentual concedido no artigo primeiro, alcançará os cargos de Provimento em Comissão DAS 1 (um) ao DAS 7 (sete).

Art. 3º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 4º - Os valores devidos e não pagos a partir de 1º de maio de 2003, em razão de pendência judicial, serão incorporados nos pagamentos dos funcionários, a razão de 10% (dez por cento) dos seus vencimentos ao mês, além do reajuste concedido, até completar tantos quantos meses somarem a partir de 1º de maio de 2003, observando a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
PREFEITO

PUBLICADO NO
ERJ

Em:

19 / 09 / 2003